



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N.º 16, DE 19 DE MARÇO DE 2003

### AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO MUNICIPAL À ENTIDADE LAR DA CRIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terreno de sua propriedade com área de 8.707m<sup>2</sup>(oito mil, setecentos e sete metros quadrados), situado na Av. Paulo Shimada, com as seguintes medidas e confrontações: à frente, limita-se com a avenida numa extensão de 56,60m(cinquenta e seis metros e sessenta centímetros); pela direita, confrontando com o PROMAM, numa extensão de 99,00(noventa e nove) metros, daí dando uma deflexão à esquerda de 21º30', confrontando-se ainda com o PROMAM numa extensão de 41,00m(quarenta e um metros) e, virando à direita, com ângulo de 111,25'indo até o Córrego Cruvinel, em uma distância de 70,00m(setenta metros), confrontando-se neste ponto, com área do PROMAM; segue córrego acima numa extensão de 169m(cento e sessenta e nove metros); daí, virando à direita, confrontando com outra área do Município, numa distância de 9,00m(nove metros); daí, vindo à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus), seguindo até a Av. Paulo Shimada, em uma distância de 44,60m(quarenta e quatro metros e sessenta centímetros) confrontando ainda com área do Município.

Art.2º - A presente concessão será outorgada ao Lar da Criança, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.058.426/0001-03, com sede e foro em São Gotardo/MG e terá como finalidade única a construção da sede própria, não podendo ser destinado a outra finalidade sem prévia autorização do poder legislativo municipal.

Art.3º - A concessão de direito real de uso será outorgada por contrato público e intransferível, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, se atendidas as disposições do art.4º desta Lei.

Art.4º - Fica o Lar da Criança obrigado a iniciar a construção no prazo máximo de 01(um) ano a contar da promulgação da presente lei complementar, devendo concluir a obra dentro do prazo de 10 (dez) anos, condição esta para a prorrogação da concessão de uso.

Art.5º - Caso cesse a finalidade proposta no artigo 2º desta Lei Complementar, reverterão ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Art.6º - Fica expressamente proibido ao concessionário, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder qualquer tipo de alienação do imóvel objeto desta Concessão de Direito Real de Uso.

Art.7º - Fica dispensada a concorrência pública nos termos do art.113, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de entidade assistencial.

ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2004

RECEBIDO P. POVO TRABALHANDO BINTON



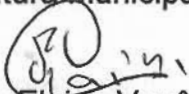
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município.

Art.9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de março de 2003.

  
Mirian Elaine Venâncio  
Prefeita Municipal



ADMINISTRAÇÃO 2001 A 2016  
PROGRESSO E BOM TRABALHO JUNTO